



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças, da Marinha, da Economia e das Corporações e Previdência Social:

Decreto n.º 39 311 — Permite ao Ministro da Marinha determinar que a sardinha, o carapau ou qualquer outra espécie miúda só possam ser apresentados para venda nas lotas quando devidamente acondicionados em caixas, cabazes ou cestos com os tipos e dimensões a fixar por despacho ministerial para cada porto.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 39 312 — Dá nova constituição ao quadro do pessoal civil dos hospitais militares, a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 081 — Mantém o Hospital Militar de Doenças Infecto-Contagiosas, criado pela Portaria n.º 13 101.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 313 — Determina que o Conselho de Câmbios de Angola entregue ao Governo-Geral uma determinada quantia, que sairá do fundo de reserva a que se refere o § 1.º do artigo 7.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20 694, e autoriza o governador-geral a abrir um crédito para reforço de uma verba inscrita no capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Decreto n.º 39 314 — Autoriza os governadores das províncias ultramarinas de Cabo Verde e Macau a abrir vários créditos destinados a ocorrer a diversos encargos — Reduz a gratificação anual atribuída ao agente que exercer as funções de caixeiro despachante de todos os serviços em S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 14 497 — Abre créditos nas províncias ultramarinas de Moçambique e Timor, destinados a reforçar verbas inscritas nas respectivas tabelas de despesa e a liquidar as despesas feitas pelo Consulado de Portugal em Sydney com os preparativos do reboque do batelão *Jaco* em 1951.

Portaria n.º 14 498 — Reforça a verba inscrita no n.º 1) do artigo 1 139.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 14 499 — Estabelece as precedências a que está sujeita a matrícula de alunos dos cursos de formação profissional nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique.

Portaria n.º 14 500 — Cria a missão de estudos de linguística banta de Moçambique e define as suas atribuições.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA MARINHA, DA ECONOMIA E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto n.º 39 311

Tendo-se reconhecido a necessidade de estabelecer em certas lotas, e designadamente na de Matosinhos, um cabaz-padrão para a venda da sardinha;

Sendo possível conseguir noutros centros de pesca, e pelo entendimento a estabelecer entre os vários interesses em causa, que a sardinha e outras espécies miúdas só sejam vendidas em caixas, cabazes ou cestos de determinados tipos e dimensões;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Sempre que seja considerado conveniente, poderá o Ministro da Marinha determinar que a sardinha, o carapau ou qualquer outra espécie miúda só possam ser apresentados para venda nas lotas quando devidamente acondicionados em caixas, cabazes ou cestos com os tipos e dimensões fixados em conformidade com o estabelecido no artigo seguinte.

Art. 2.º A determinação a que se refere o artigo anterior e a fixação dos tipos e dimensões das caixas, cabazes ou cestos serão feitas por despacho do Ministro da Marinha para cada porto, mediante proposta elaborada por uma comissão presidida pelo capitão do porto e de que façam parte representantes da Direcção-Geral das Alfândegas, do Grémio dos Armadores da Pesca da Sardinha, do Instituto Português de Conservas de Peixe e da Junta Central das Casas dos Pescadores, proposta sobre que deverá ser ouvida a Comissão Central de Pescarias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Agosto de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição Geral

Decreto-Lei n.º 39 312

Considerando a necessidade de aumentar o pessoal civil do Hospital Militar Principal, constante do quadro a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 37 081, de 2 de Outubro de 1948;

Tendo-se reconhecido a conveniência de criar uma secção cirúrgica para a família militar no Hospital Mili-